PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
ıida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ

PROJETO DE LEI Nº /2018, DE DE NOVEMBRO DE 2018.
Autor: Ver. Valdir Matias Junior-PV

EMENTA: Torna de UTILIDADE PÙBLICA para o Município de Santarém- Estado do Pará, a **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PEITO AAP – CASA APOIO A MULHERES COM CÂNCER DE SANTARÉM (CASA ROSA) – OESTE DO PARÁ**.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM,** Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais, faz saber que aprovou a seguinte proposta de lei:

Art. 1° - Fica considerada de **UTILIDADE PÚBLICA** para o Município de Santarém, **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PEITO AAP – CASA APOIO A MULHERES COM CÂNCER DE SANTARÉM (CASA ROSA) – OESTE DO PARÁ**, estabelecida em 11 de julho de 2016, com sede e foro jurídico em Santarém, entidade sem fins lucrativos e econômico, de caráter privado, apartidário, cujo objetivo impar é prestar apoio a mulher em tratamento de câncer, suas dificuldades médicas, psicológicos, morais, sociais e jurídicos. Como também realizar campanhas, oficinas, palestras, seminários, entre outras ações buscando uma melhor qualidade de vida e dignidade para as mulheres vitimas de câncer na cidade e municípios de todo o Oeste do Pará, conforme estabelece a legislação vigente, com sede na Alameda 5, nº. 317 – Bairro Aeroporto Velho, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ com o número – 26.752.619/0001-46, para que a mesma tenha efeitos legais e usufruir os benefícios em consonância com as prerrogativas da lei pertinente.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Santarém, Plenário do Palácio Tapajós, em 12 de novembro de 2018.

VALDIR MATIAS JR.
Vereador – LÍDER DO PV

Departamento Legislativo
Recebido: 12/11/18 as 15:49 hs
Vanessa Silva
Assinatura

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
da Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ

JUSTIFICATIVA

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE UTILIDADE PÚBLICA ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PEITO – CASA APOIO A MULHERES COM CÂNCER DE SANTARÉM – OESTE DO PARÁ.

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PEITO AAP (CASA ROSA) , é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, desvinculada de qualquer agremiação político-partidária; com sua finalidade constituída legalmente para desenvolver atividades de apoio filantrópicas, assistencial, a mulher em tratamento de câncer, suas dificuldades médicas, psicológicos, morais, sociais e jurídicos. Como também realizar campanhas, oficinas, palestras, seminários, entre outras ações buscando uma melhor qualidade de vida e dignidade para as mulheres vitimas de câncer na cidade e dos municípios do de todo o Oeste do Pará, defender os interesses de todas na busca de soluções para os problemas existentes, desenvolver ações com vistas à preservação de sua saúde bem todos os aspectos de cidadania, promover, nos termos que estabelece a Constituição Federal, na defesa da dignidade e da moral e com duração por tempo indeterminado.

A **ENTIDADE** que aqui indicamos, tem a finalidade de se tornar de Utilidade Pública para o Município de Santarém – Estado do Pará, visa tão-somente, firmar cada vez mais contratos com entidades públicas ou privadas, a juízo da diretoria, visando a obtenção de propostas e recursos para execução de novos programas sociais definidos nas alíneas que deliberam o estatuto da entidade, etc. É dentro deste pensamento que reivindicamos aos nobres pares deste Poder, total apoio a esta proposta de Lei, na certeza que a entidade em questão saberá usufruir os proveitos e benefícios concernentes à mesma.

A **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PEITO AAP (CASA ROSA),** muito necessita se tornar de Utilidade Pública para assegurar seus direitos dentro do contexto de uma grande entidade puramente social e apoio, para que possam usufruírem todos os benefícios cabíveis na forma da lei, visando assim, ampliar sua área de atuação em nossa municipalidade e região.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Santarém, Plenário do Palácio Tapajós, em de novembro de 2018.

VALDIR MATIAS JR.
Vereador – LÍDER DO PV

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PEITO
CASA DE APOIO A MULHERES COM CÂNCER
DE SANTARÉM - OESTE DO PARÀ

Santarém-PA., 24 de Outubro de 2018.

OFICIO Nº 060/2018-CR

Ao
Excelentíssimo Sr. Waldir Matias Filho
MD Vereador da Câmara Municipal de Santarém
Nesta

Prezado Senhor:

REF: TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL

Apresentamos em anexo para vossa apreciação, documentação preliminar de nossa instituição, com o objetivo de credenciamento para concessão do Título de Utilidade Pública Municipal, através de Projeto de Lei de vossa autoria, A saber:

- Estatuto Social
- Ata de Eleição e Posse da diretoria
- Comprovante de endereço da Instituição
- Inscrição no CNPJ
- Histórico da Associação
- Documentos pessoais da presidente (CPF RG e comprovante de residência)

GAB. VER. VALDIR MATIAS JR.
Protocolo n.º
Em 26/10/2018
Responsável

Agradecidos pela vossa atenção, colocamo-nos à disposição para informações e esclarecimentos que se fizerem necessários e, enquanto aguardamos pronunciamento elevamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Eugênia Maria de Jesus Rego
Eugênia Maria de Jesus Rego
Diretora Administrativa
Telefone (93) 99206-4536

Eumandina de Abreu Vasconcelos
Secretária Voluntária
Telefone (93)99197-8464

1- ciente
2- fará ver com Colares
3- PL utilidade pub.
4- Stm 31/10/

Travessa Xingú Nº 264 Interventoria –CEP-68.020-815 Santarém – Pará
CNPJ: 26.752.619/0001-46 INSC MUN: 5.4.52374 E-mail: casarosa.stm@gmail.com
Telefone: 99197-8464/ /3017-7986/ 99121-6902

❖ **QUEM SOMOS:**

A Associação Amigos do Peito, mantenedora da Casa Rosa- nasceu no Ano de 2012, quando a comunicadora e assessora de imprensa Ansleíria Rodrigues Ferreira, atual Presidente, na época foi diagnostica com câncer de mama e fez tratamento em Belém.

Nas suas muitas idas e vindas à Capital do Estado, sentiu na pele o que é não ter onde ficar e conheceu vários grupos de apoio à pacientes com câncer, em especial grupos que apoiavam mulheres, dando assim origem a esse sonho. Ela e algumas amigas iniciaram esse trabalho com mulheres em tratamento no Hospital Regional de Santarém e perceberam a real necessidade de se criar um espaço que proporcionasse acolhimento, esperança e dignidade para elas enfrentarem o tratamento. A luta contra a doença é árdua e se torna maior ainda quando é travada longe de casa e da família. No entanto, quando há um porto seguro, mesmo que temporário, as angústias são minimizadas e os dias se tornam menos pesados. Assim nasceu a CASA ROSA para acolher mulheres que não tem onde ficar durante o tratamento oncológico em Santarém no Oeste do Pará.

Fundada em 30 de Julho de 2016, apesar de existir de fato, só foi legalmente constituída em novembro de 2016, conforme Estatuto Social. Somos uma OSC - Organização Da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, sem vínculo político, partidário ou religioso, dedicada ao bem estar, alicerçada nos princípios do amor ao próximo. Além de abrigo à pacientes e acompanhantes, damos alimentação, transporte, medicamento, apoio profissional com Assistência psicossocial, enfermagem, auxílio funeral, tudo propiciado por uma rede de profissionais voluntários, de pessoas físicas e jurídicas dispostas a contribuir com nossas irmãs.

Neste curto espaço de tempo, já consta em nossos registro o acolhimento a 22(vinte e duas) mulheres e suas acompanhantes.

E muitos são os desafios enfrentados nesses primeiros 02 (dois) anos de existência para custear todas as despesas inerentes ao fim ao que se destina, sem a presença do Estado, em imóvel locado, contando tão somente com a solidariedade da comunidade em geral.

❖ ***CARACTERIZAÇÃO INSTITUCIONAL***

Nome: Associação Amigos do Peito - AAP
CNPJ: 26.752.619/0001-46
Inscrição Municipal: 5.4.52374
Endereço: Travessa Xingú,264
Bairro: Interventoria - CEP: 68.020-815 / Santarém-PA
TELEFONE: (93) 3017-7986
Nome da Responsável: Ansleíria Rodrigues Ferreira
CPF do Responsável: 571.834.142-72
Endereço da Responsável: Travessa Raimundo Fona, 564
Bairro: Liberdade - CEP: 68.040-260 - Santarém-PA
Telefone (93) 99152-114

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PEITO
CASA DE APOIO A MULHERES COM CÂNCER
DE SANTARÉM - OESTE DO PARÀ

MISSÃO:
Acolher com amor e dignidade mulheres em tratamento oncológico.

❖ **VISÃO:**
Ser referência no acolhimento a Mulheres em tratamento oncológico, mantendo e melhorando a qualidade de vida para alcançar até 2020 sua auto- sustentabilidade.

❖ **VALORES**:
Casa Rosa alicerçada em sete valores: Respeito, amor, fé, dignidade, ética, esperança e responsabilidade.

❖ **OBJETIVO**:
Acolher mulheres portadoras de câncer e suas acompanhantes, em situação de vulnerabilidade social, advindas dos municípios do Oeste do Pará e do Interior do Município de Santarém, que possuem diagnóstico fechado, via Hospital Regional de Santarém.

❖ **ATIVIDADES E AÇÕES:**
- Oficinas de chocolate, artesanato, costura como forma de interação e ocupação das pacientes e, consequentemente retorno financeiro com a venda da produção;
- Oficinas de Perucas com cabelos naturais doados à instituição, cujos acessórios são ofertados a mulheres que perdem seus cabelos durante o período de quimioterapia;
- Bazar de Usados (roupas, sapatos, bolsas, bijuterias....)
- Capacitação para voluntários visando melhor acolher as pacientes em tratamento;
- Promoções e Eventos Filantrópicos (Baile, feijoada, rifa, quermesse, chá, café)
- Coleta em dinheiro através de cofrinhos nas diversas casas comerciais de Santarém.

❖ **ÁREA DE ATUAÇÃO**:
A sede da Casa Rosa fica em Santarém no Oeste do Estado do Pará, e já acolheu mulheres dos seguintes Municípios : Óbidos, Oriximiná, Monte Alegre, Itaituba, Alenquer, Juruti, Altamira, Anapú, Medicilândia, Uruará, Placas e Rurópolis, além das oriundas do Interior de Santarém, tanto da Região do planalto quanto da Região de Rio

❖ **METAS A SEREM ATINGIDAS**:
- Imóvel próprio com capacidade para abrigar mais mulheres;
- Contratação de profissionais para o corpo técnico e serviços gerais;
- Veículo próprio;
- Tornar-se uma fundação.

Travessa Xingú Nº 264 Interventoria –CEP-68.020-815 Santarém – Pará
CNPJ: 26.752.619/0001-46 INSC MUN: 5.4.52374 E-mail: casarosa.stm@gmail.com
Telefone: 99197-8464/ /3017-7986/ 99121-6902

LEGISLATIVO MUNICIPAL Santarém-PA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
26.752.619/0001-46 **MATRIZ**		**09/11/2016**

NOME EMPRESARIAL **ASSOCIACAO AMIGOS DO PEITO AAP**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) **CASA ROSA** — PORTE: **DEMAIS**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **87.11-5-04 - Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **399-9 - Associação Privada**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AL CINCO	**317**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
68.030-400	**AEROPORTO VELHO**	**SANTAREM**	**PA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
LEIRIAFE.41@GMAIL.COM	**(93) 9228-8637 / (93) 9152-1144**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**09/11/2016**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **24/10/2018** às **20:40:51** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

A L V A R Á - 2 0 1 9

NÚMERO: 0716

INSC. MUNICIPAL
5.4.52374

CNPJ / CPF
26.752.619/0001-46

IDENTIFICAÇÃO
ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PEITO AAP

ENDEREÇO
ALA 5, 317
AEROPORTO VELHO

ITEM CTM
25

CNAE
8711-5/04

ATIVIDADE
Centros de apoio a pacientes com cancer e com AIDS

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO NORMAL
Segunda a Sexta: 08:00 as 16:00h

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO ESPECÍFICO

INFORMAÇÕES IMOBILIÁRIAS
01.13.054.0244.001
ALA 5, 317
JARDIM SANTAREM

EXPEDIÇÃO
14/02/2019

VALIDADE
31/12/2019

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
2.º Ofício
Pedro Evaldir Ferreira Vieira
Oficial
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Marcus Aurélio C. Vieira
Substitutos
SANTARÉM - ESTADO DO PARÁ

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PEITO

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE.

Art. 1° - A Associação Amigos do Peito, também designada pela sigla AAP, fundada em 11 de junho de 2016, é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil sem fins lucrativos e com fins não econômicos, sem finalidade política partidária ou religiosa, regida pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2° - A Associação tem sua sede situada na Rua Alameda Cinco nº317, Bairro Aeroporto Velho, na Cidade de Santarém, Estado do Pará.

Art. 3° - A Associação terá como finalidade:

I – Fundar e administrar uma casa de apoio a Mulheres em tratamento de Câncer e seu respectivo acompanhante da cidade de Santarém e dos municípios de todo o Oeste do Pará;

II – Prestar apoio às mulheres com câncer, com orientação no que diz respeito às suas dificuldades médicas, psicológicos, morais, sociais, materiais e jurídicos, sem distinção de qualquer natureza;

III - Realizar campanhas, oficinas, palestras, encontros, seminários, entre outros, buscando promover qualidade de vida e dignidade para as mulheres vítimas de câncer.

Art. 4° - No desenvolvimento de suas atividades serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sem qualquer discriminação de qualquer natureza.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS: CATEGORIAS, DIREITOS E DEVERES.

Art. 5° - Poderá ser admitido (a) como associado (a) qualquer pessoa física ou jurídica no gozo de seus direitos civis, políticos e eleitorais, mediante apresentação de ficha cadastral abonada por um associado e aprovada pela Diretoria.

Parágrafo primeiro: Caso o associado pretenda desenvolver atividades de voluntariado, deverá complementar a inscrição com a assinatura do Termo de Adesão ao Voluntariado.

Parágrafo segundo: A Associação é constituída por número ilimitado de associados integrantes das seguintes categorias:

I. **CONTRIBUINTE**: aqueles que, após proposta regular, contribuam mensalmente com valores por eles mesmos estipulados, aprovados pela Diretoria, observando-se, no entanto, o piso definido em assembleia geral em função das despesas operacionais. Caberá à Diretoria apreciar eventual dificuldade financeira do associado, dispensando-o da mensalidade;

II. **VOLUNTÁRIO DE ATUAÇÃO**: aqueles que atuam regularmente como voluntários, mediante termo de compromisso, na forma da Lei.

a) Contribuintes; e

b) Não Contribuintes;

III. **VOLUNTÁRIO COLABORADOR**: aqueles que atuam eventualmente como voluntários, mediante termo de compromisso, na forma da Lei e isentos de contribuição;

IV. **BENEMÉRITO:** os fundadores e aqueles que tenham prestado relevantes serviços à Associação, conferido o título a estes últimos por aprovação da Diretoria.

Art. 6° - São direitos dos associados:

I. - participar das atividades da associação;
II. - ter direito de voz e voto nas assembleias gerais;
III. - votar e ser votado para os cargos de administração, exceto os voluntários colaboradores;
IV. - propor sugestões de interesse geral;
V. - solicitar esclarecimentos aos dirigentes sobre seus atos e resoluções; e
VI. - participar dos estudos e trabalhos realizados pela Associação.

Art. 7° - São deveres dos associados:

I. - atender às solicitações da diretoria para os trabalhos de voluntariado, em consonância com a Lei nº 9.608, de 18.08.1998;
II. II.- respeitar e cumprir as decisões das assembleias e demais órgãos dirigentes da entidade;
III. - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais disposições internas;
IV. - zelar pelo nome da associação;
V. - participar das Assembleias Gerais;
VI. - pagar mensalidade, de acordo com sua categoria.

Art. 8° - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pela associação, salvo se agirem com má fé ou dolo e com intenção de causar algum dano a terceiros.

Art. 9° - DAS PENALIDADES E EXCLUSÃO

I - Os associados perdem seus direitos:

a – se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;

b – se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais;

c – se praticarem atos nocivos ao interesse da associação;

d – se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da associação ou de seus membros;

TABELIONATO BENTES 2º OFÍCIO VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE 24 NOV 2016

TABELIONATO BENTES 2º OFÍCIO VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Iêda Rodrigues Sousa
Advogada - OAB-PA: 7828
CPF: 144.071.592-00

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
2.º Ofício
Pedro Evaldir Ferreira Vieira
Oficial
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Marcus Aurélio C. Vieira
SANTARÉM - ESTADO DO PARÁ

e – se praticarem atos ou valerem-se do nome da associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

Parágrafo primeiro: Em quaisquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, o associado poderá ser excluído da associação por decisão da Diretoria Executiva, caso seja reconhecida justa causa pelo ato cometido, assegurado o direito de se defender, valendo-se de todos os meios de prova admitidos em lei.

Parágrafo segundo: Da decisão da Diretoria Executiva que pretenda excluir um associado, cabe recurso à Assembleia Geral, que decidirá, por maioria de votos, sobre a exclusão ou não do associado, em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Art. 10º - Qualquer associado (a) poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de justificativa ou motivação específica, bastando para isso, manifestação por escrito protocolada na entidade.

CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11º - A Associação será administrada pelos seguintes órgãos:

I. - Assembleia Geral;
II. - Diretoria Executiva e;
III. - Conselho Fiscal

Parágrafo primeiro: O diretor que atuar diretamente na gestão executiva da entidade poderá ou não será remunerado, a critério da Assembleia geral, e não adquirirá vínculo empregatício, bem como aqueles que prestarem serviços específicos para a associação como voluntários.

Parágrafo segundo: A associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação em sua gestão.

Parágrafo terceiro: A associação poderá contratar funcionário para exercer cargo administrativo, podendo ser diretor, sócio ou não da entidade, e o salário será estipulado em regimento interno, não podendo ser inferior ao mínimo legal.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12º - A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano da associação e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13º - Compete à Assembleia Geral:

I – eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
II – destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
III – referendar a admissão e exclusão dos associados da entidade;
IV – aprovar a admissão e exclusão dos associados da entidade;
V – alterar o presente estatuto;
VI – apreciar o relatório da Diretoria Executiva e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual, previamente apreciado pelo Conselho Fiscal, e o plano anual de suas atividades, examinando a situação financeira e patrimonial da Entidade em cada exercício;
VII - aprovar o Regimento Interno, bem como proposta de criação de departamentos e unidades diversas, e os respectivos regimentos internos, assim como a extinção dos mesmos;
VIII - autorizar a alienação, cessão, substituição ou permuta de bens imóveis da Associação, ou a sua aquisição a título oneroso preenchido as exigências legais;
IX- Deliberar sobre recursos, representações e outras matérias relevantes submetidos à sua consideração por quaisquer órgãos ou associados;
X - aprovar as propostas de fusão, incorporação, desmembramento, extinção ou dissolução da Associação, por decisão de dois terços de seus associados, indicando, nas duas últimas hipóteses, instituição ou instituições de fins iguais ou semelhantes, conforme o Conselho Nacional de Assistência Social e qualificada nos termos da Lei nº 9.790, de 23.03.99, à qual será doado o eventual patrimônio social líquido remanescente, que, em última instância poderá ser transferido para o Poder Público.

Parágrafo primeiro. Para as atribuições previstas nos incisos II e V, é exigida a deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem um mínimo de um terço dos associados. No caso de segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número, e suas deliberações serão tomadas por metade mais um de votos dos associados presentes e aptos a votar.

Parágrafo segundo. Em quaisquer dos casos previstos nos itens V, VIII e X deste artigo, deverá ser feita a averbação dos atos respectivos no cartório onde a associação estiver registrada.

Parágrafo terceiro. A aprovação das contas, previstas no inciso VI, deverá atentar para:

I – a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
II – que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS;
III – realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria;

NOV. 2010
BELIONATO BENTES
2.º OFÍCIO
VALIDO SOMENTE
COM O SELO
NOV. 2010
Iêda Rodrigues Sousa
Advogada - OAB-PA: 7828
CPF: 144.071.592-00

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
2.º Ofício
Pedro Evaldir Ferreira Vieira
Oficial
Marcus Aurélio C. Vieira
Substituto
SANTARÉM - ESTADO DO PARÁ

IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pela OSCIP será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 14º A Assembleia Geral, reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre da cada ano para:

I – aprovar as contas da Diretoria Executiva;

II – eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, quando for o caso;

III – aprovar o relatório de atividades e elaborar o planejamento para o exercício seguinte;

IV – referendar a aprovação de novos associados.

Art. 15º - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando houver interesses da associação que exigirem o pronunciamento dos associados e para os fins previstos por lei, bem como nos seguintes casos:

I – reforma do estatuto;

II – eleição de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, por renúncia daqueles em exercício;

III – destituição de administradores e/ou conselheiros, inclusive por modificações estatutárias;

IV – exclusão de associados.

Art. 16º - A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, por meio de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios adequados, tais como os eletrônicos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Parágrafo único. A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e em segunda convocação, decorrida trinto minutos, com qualquer número, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, salvo exceções previstas por este Estatuto.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 17º - A Diretoria Executiva será constituída por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, sendo: **um diretor presidente, vice-diretor presidente, diretor administrativo e suplente, diretor financeiro e suplente,** devidamente eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, podendo haver uma reeleição sucessiva por igual período e não havendo limite para reeleições não sucessivas.

Parágrafo único. Em caso de vacância, em período inferior à metade do tempo restante, o substituto ou suplente legal assumirá para cumprir o restante do mandato e, em caso contrário será realizada nova eleição para o cargo vago.

Art. 18º - Compete à Diretoria Executiva:

I - administrar a Associação, elaborando metas e diretrizes, promovendo e conduzindo a realização dos fins a que se destina esta Entidade;

II - elaborar, o plano anual de suas atividades, se responsabilizando pela sua gerência administrativa e de execução;

III - submeter à Assembleia Geral, até o final do primeiro trimestre de cada ano, e com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior, a prestação de contas anual, representada pelo conjunto de documentos e informações sobre a entidade, nos aspectos: patrimonial, financeiro, operacional, fiscal, jurídico, trabalhista, e previdenciário, e aprovado previamente pelo Conselho Fiscal;

IV - prover os cargos administrativos e técnicos da Associação;

V - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, resolvendo sobre os casos omissos, e, da mesma forma procedendo quanto às decisões das Assembleias Gerais;

VI - submeter à Assembleia Geral proposta de reforma deste Estatuto, tomada por maioria qualificada de votos em reunião, para a qual todos os seus integrantes tenham sido regularmente convocados;

VII - planejar e promover a realização de cursos, conferências, seminários e debates que representem contribuição para o cumprimento das finalidades da Associação;

VIII - estudar, sugerir e realizar convênios, ajustes, contratos ou outros instrumentos jurídicos com entidades afins, públicas e privadas, visando à consecução dos objetivos da Entidade;

IX - reunir-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente mediante convocação do Diretor Presidente;

X - autorizar o Diretor Presidente a aceitar doação de bens imóveis;

XI - autorizar o Diretor Presidente a constituir procuradores e mandatários;

XII - autorizar as despesas extraordinárias;

XIII - divulgar e promover o trabalho da Associação, suas finalidades e realizações;

XIV - submeter à Assembleia Geral proposta de Regimento Interno da Associação e eventuais modificações;

XV - submeter à Assembleia Geral proposta fundamentada de extinção ou dissolução da entidade, deliberada por maioria absoluta de votos em reunião conjunta com os seus membros e os integrantes do Conselho Fiscal, presidida pelo Diretor Presidente da Associação, quando já não for possível o desempenho efetivo de suas atividades sociais pela deficiência de recursos humanos ou materiais, ou quando ficar sem efetiva administração, por abandono ou omissão de seus dirigentes;

XVI - zelar pelo cumprimento das finalidades estatutárias e interesses da Associação.

Parágrafo Primeiro: As atas das reuniões da Diretoria Executiva serão lavradas por um dos diretores e numeradas por nova ordem cronológica a cada ano; e, depois de aprovadas, assinadas pelos membros presentes à respectiva reunião.

Parágrafo Segundo: Na ata da reunião da Diretoria Executiva que tratar da reforma do estatuto, deverá constar a redação aprovada de cada artigo, parágrafo ou inciso alterado, bem como o quórum das decisões, se por maioria ou unanimidade;

Iêda Rodrigues Sousa
Advogada - OAB-PA: 7828
CPF: 144.071.592-00

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
2º Ofício
Eunice Eleidis Barreiro Vieira
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Marcus Aurélio C. Vieira
Substitutos
SANTARÉM - ESTADO DO PARÁ

Parágrafo Terceiro: A Prestação de contas da entidade deverá conter, entre outros, os seguintes elementos:
- Relatório circunstanciado de atividades;
- Balanço Patrimonial;
- Demonstração do Resultado do Exercício, com as origens e aplicações de recursos – parecer do Conselho Fiscal sobre as contas da entidade.

Art. 19º - Compete ao Diretor Presidente:
I – cumprir e fazer cumprir este estatuto;
II - convocar e presidir as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria e as reuniões conjuntas da Diretoria Executiva com o Conselho Fiscal;
III - representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes para o vice Presidente em caso de impedimento;
IV - constituir procuradores e mandatários autorizados pelos demais membros da Diretoria Executiva;
V - apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual da sua gestão;
VI - assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, os cheques e outros títulos de crédito, e, individualmente, toda a correspondência expedida, de atribuição da Presidência;
VII - dirigir e supervisionar todas as atividades da associação, podendo, para tanto, admitir e dispensar empregados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, bem como, contratar a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso.
VII – Abrir e movimentar conta corrente em qualquer agência bancária e/ou financeira juntamente com o Diretor Financeiro.

Art. 20º Compete ao Vice Presidente
- cumprir e fazer cumprir este estatuto;
II – Auxiliar o Presidente no desempenho das funções e substituí-lo em sua falta ou impedimento.

Art. 21º Compete ao Diretor Administrativo e em suas faltas ou impedimentos ao suplente:
I - auxiliar o Diretor Presidente no gerenciamento das atividades administrativas e contábeis da associação, substituindo-o em suas faltas e impedimentos, exercendo plenamente as atribuições de Presidente;
II - administrar a estrutura de escritório, incluindo os Recursos Humanos da Associação;
III - supervisionar a estrutura da Sede e demais unidades onde sejam desenvolvidas as atividades institucionais da Associação, inclusive unidades móveis;
IV – Responsável pela elaboração das atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia geral;

Art. 22º Compete ao Diretor Financeiro e em suas faltas ou impedimentos ao suplente:
I - ter sob sua guarda e responsabilidade valores da Associação nos limites fixados pela Diretoria Executiva;
II - assinar, juntamente com o Diretor Presidente, cheques e outros títulos de crédito;
IIII – registrar a arrecadação das contribuições, doações e demais receitas e, no caso de numerário, depositá-los nos Bancos, ficando a seu cargo o controle bancário;
IV - elaborar e apresentar à Diretoria, para os devidos fins, o orçamento da Associação, com a previsão de receitas e despesas do exercício subsequente no prazo improrrogável de 31 de janeiro do ano seguinte;
V- supervisionar e manter em dia a contabilidade da Associação;
VI - apresentar à Diretoria o relatório da situação financeira e patrimonial da Entidade, para encaminhamento à Assembleia ral Ordinária, e a prestação de contas que deverá ser previamente submetida ao Conselho Fiscal, que emitirá o seu parecer técnico.
VIII – Abrir e movimentar conta corrente em qualquer agência bancária e/ou financeira juntamente com o Diretor Financeiro.

Art. 23º - Caberá ao Diretor Presidente, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro, representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicial, inclusive para movimentação de conta bancária ficando expressamente vedado o uso do nome da associação para qualquer fim estranho às suas finalidades, como fianças, avais ou quaisquer outros atos de favor.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 24º - O Conselho Fiscal compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, associados ou não, e que não tenham integrado a Diretoria Executiva no período imediatamente anterior, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, e que tenham, preferencialmente, conhecimentos econômico-financeiros, contábeis ou na área de direito, para cumprir mandato de 03 (três) anos, cujo início e término serão coincidentes com os da Diretoria, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva.

Parágrafo primeiro. As reuniões do Conselho Fiscal deverão ser realizadas com a totalidade de seus integrantes e suas decisões serão tomadas por maioria de votos. Na primeira reunião do mandato será eleito, pelos seus integrantes, o Presidente do Conselho Fiscal, a quem caberá a condução do referido conselho.

Parágrafo segundo. Aplicar-se-á a regra do parágrafo único do art. 20º no que tange à complementação do mandato dos membros do Conselho Fiscal.

Iêda Rodrigues Sousa
Advogada - OAB-PA: 7828
CPF: 144.071 592-00

Art. 25° - O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que são conferidos por lei, sendo competente, dentre outras atribuições, para:

I – reunir-se ordinariamente uma vez por mês para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade, devendo a Diretoria Executiva prestar todas as informações solicitadas;

II – examinar as contas da Diretoria Executiva no final de cada exercício, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral;

III – auxiliar a Diretoria, sempre que solicitado;

IV – sugerir a contratação e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V – emitir parecer prévio e justificado em caso de alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos pela entidade;

VI - zelar pelo cumprimento das finalidades estatutárias e interesses da Associação;

VII – convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Art. 26° – Os membros do Conselho Fiscal desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições, desde que previamente autorizadas pela diretoria.

Art. 27° - Os diretores e conselheiros fiscais estarão efetivamente investidos em seus cargos após o registro em cartório da ata que os elegeu, continuando os anteriores a exercer suas funções até a legal investidura dos eleitos, a qual será feita mediante Termo de Posse, a ser assinado por todos, inclusive pelos componentes da diretoria e dos conselhos anteriores, e na qual constará o inventário da Associação naquela data.

Art. 28° - A renúncia a qualquer cargo da Diretoria Executiva, e do Conselho Fiscal, deverá ser expressamente dirigida ao Diretor Presidente da Associação.

Parágrafo único. A renúncia do Presidente será dirigida ao Vice Presidente na sua ausência aos demais diretores.

CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO, RECEITA E DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO.

Art. 29° - O patrimônio e a receita da Associação são constituídos pelas contribuições dos associados ou de terceiros, pelas rendas, donativos, legados, dotações, subvenções, doações, ou por qualquer outro auxílio recebido de pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais, ou estrangeiras, representações de países estrangeiros acreditados no Brasil, além dos bens que vier a possuir e que poderão para a consecução das finalidades da entidade, ser alienados, cedidos, substituídos ou permutados, na forma deste Estatuto e da legislação aplicável a cada caso. Ainda de prestações de serviços, aplicação de receitas e outras fontes, convênios, apoios e financiamentos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da associação.

Art. 30° - Para a obtenção de recursos necessários ao funcionamento, à instalação, organização, manutenção, melhoria e ampliação dos seus serviços, a Associação contará com a contribuição de seus associados e de terceiros, e promoverá campanhas públicas para angariar donativos e recursos, podendo, ainda, celebrar convênios, ajustes, contratos e outros instrumentos legais com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e internacionais, objetivando a obtenção de auxílios e subsídios permanentes ou extraordinários, podendo, ainda, participar de programas de incentivos fiscais Federal, Estadual e Municipal destinados à prevenção do câncer, e a pacientes acometidas pela doença.

Parágrafo único: A associação poderá efetivar trabalhos de atendimento, ensino, pesquisa e publicações, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionados com seus fins.

Art. 31° – A associação não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, feridos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 32° - Todo patrimônio e receitas da associação deverão ser destinados aos objetivos a que se propõe a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento.

Art. 33° A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

Art. 34° - A associação poderá ser extinta por deliberação dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembleia Geral extraordinária para tal fim.

Art. 35° - Em caso de dissolução da entidade. o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, preferencialmente com o mesmo objetivo social.

Art. 36° - Na hipótese de obtenção e posterior perda da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos mesmo termos.

CAPÍTULO V – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 37° – O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1° de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 38° – Ao fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração contábil da associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

CAPÍTULO VI - DAS ELEIÇÕES

Art. 39° - São condições para o exercício do direito do voto como para a investidura em cargo de administração:

Iêda Rodrigues Sousa
Advogada - OAB-PA: 7828
CPF: 144.071.592-00

a) ter o associado mais de 6 (seis) meses de inscrição no quadro social;
b) ser maior de 18 anos;
c) estar no gozo dos direitos sociais.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
2.º Ofício
Pedro Evaldir Ferreira Vieira
Oficial
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Marcus Aurélio C. Vieira
Substitutos
SANTARÉM - ESTADO DO PARÁ

Art. 40° - Não podem ser eleitos para cargos administrativos ou Conselho Fiscal:
I – os que não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas de exercício em cargos de administração;
II – os que houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade social;
III – os que tiverem má conduta, devidamente comprovada;
Art. 41° - As eleições serão convocadas pelo presidente ou na sua falta por outro membro autorizado pela diretoria, por edital publicado em meio eficaz de publicidade, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínima de trinta (30) dias contados da data de realização do pleito.
Parágrafo Único – O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente: Data, horário e local de votação.
Art. 42° - O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma comissão eleitoral, composta de três (03) ou cinco (05) associados, eleitos em assembleia geral.
Parágrafo Primeiro – A assembleia geral de que trata este artigo será realizada no prazo mínimo de cinco (05) dias que anteceder a data da publicação do edital de convocação das eleições.
Parágrafo Segundo – O mandato da comissão eleitoral extinguir-se-á com a posse da nova diretoria eleita.
Parágrafo Terceiro: Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal serão eleitos por aclamação em assembleia geral exclusiva para este fim e sua posse será no mesmo ato.
Art. 43° - A ata de eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal será registrada em cartório para que produza seus efeitos legais.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44° - Para atingir seus objetivos a Associação poderá ter um quadro de funcionários remunerados, que não poderão pertencer ao seu quadro social.
Art. 45° – A partir da data de aprovação deste estatuto, o atual Presidente da Associação terá 30 (trinta) dias para convocar uma Assembleia Geral Extraordinária, com o objetivo de realizar eleições para todos os cargos, em função das vacâncias motivadas pelo inciso III do Art. 18°.
Art. 46° - O prazo de vigência da Associação é por tempo indeterminado.
Art. 47° – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.
Art. 48° – Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste estatuto.

Santarém/Pá, 11 de julho 2016.

Ansfeíria Rodrigues Ferreira

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Sala de Segurança
Nº 012.842.115

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA
TABELIONATO BENTES VIEIRA 2.º OFÍCIO
Tv. 15 de Novembro, 237
Santarém - PA
Tel. (93) 3522-2887
Fax: (93) 3584-1651
Pedro Evaldir Ferreira Vieira
Tabelião
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Marcus Aurélio C. Vieira
Substitutos
Alfredo Williams de O. Almeida
Iracilda de O. Pereira Silva
André Pinto de Carvalho
Escreventes
EMOL. (1) R$ 4,90

Reconheço por ter conferido com outra (s) existente (s) assinatura (s)
Ansfeíria Rodrigues Ferreira
Estampa de verdade
Santarém 09 NOV 2016
Alfredo Williams de O. Almeida
Escrevente Juramentado
CPF 194.959.602-72

TABELIONATO BENTES VIEIRA
2.º OFÍCIO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA
24 NOV 2016

Iêda Rodrigues Sousa
Advogada - OAB-PA: 7828
CPF: 144.071.592-00

ATA DE CRIAÇÃO E FUNDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, ELEIÇÃO E POSSE DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PEITO

Aos 11 de julho de 2016, reuniram-se; Helena Santilha Aguiar, Bruno Manuel Moura, Edna Assunção de Jesus, Izaildes da Silveira, Jucilene Moreira Guimaraes, Neila Ferreira Alho, Maria da Conceição Pereira, Adelaine Siqueira de Jesus, Sheila de Araújo Pereira, Margarida Nascimento Dias, Sandra de Sousa Campos, Henderson Pinto, Carlos José Silva Joseph, Ansleíria Rodrigues Ferreira, Luiza Leal da Silva e Eugênia Maria Pereira Rego de Jesus, Olinda de Almeida Coutinho, Maria Rosário Sousa de Almeida, Ana Maria Garcia Andrade, Rosivete Figarella de Oliveira, Idenilza Mota e Iêda Rodrigues Sousa, com objetivo de criarem e fundarem uma entidade para cuidar dos interesses de mulheres com câncer. Dando início a senhora Ansleíria Rodrigues Ferreira, cumprimentou a todos os presentes e falou do objetivo da reunião em seguida apresentou a Advogada Dra. Iêda Rodrigues Sousa, que usando da palavra apresentou a minuta do estatuto para ser discutido e aprovado. Também falou da importância da associação aos presentes. Em seguida foi iniciada a leitura e discussão da minuta do estatuto, sendo o mesmo aprovado por unanimidade.. Também foi discutido o nome da entidade que ao final ficou decidido que sua denominação será **Associação Amigos do Peito,** com a sigla **AAP**. Prosseguindo foi eleita por unanimidade a primeira Diretoria da entidade para reger os destinos da mesma pelo período de Junho de 2016 a junho de 2019, que ficou assim constituída: Diretora Presidente: Ansleíria Rodrigues Ferreira RG 2626497-SSP/PA e CPF 57183414272, Diretor vice-Presidente: Edna Assunção de Jesus RG 2832106-SSP/PA e CPF 38756170297, Diretor administrativo: Eugênia Maria Pereira Rego de Jesus RG 37694157-SSP/SP e CPF 23192810297, Suplente: Bruno Manuel Moura de Sousa RG 3008686 – SSP/PA e CPF 6562538220, Diretor Financeiro: Neila Ferreira Alho RG 1709426 – SSP/PA e CPF 31183972253, Suplente: Sheila de Oliveira Pereira RG 411054-SSP/RO e CPF 44243286272. Em seguida foram escolhidos os membros do Conselho Fiscal que ficou assim constituído; Membros Efetivos, Nome: Olinda de Almeida Coutinho RG 481081- SSP/PA e CPF 02707964272, Nome: Maria do Rosário Sousa de Almeida RG 3394293- SSP/PA e CPF 12061352200, Nome: Jucilene Moreira Guimarães, RG 3731654-SSP/PA e CPF 71057030244, Suplentes: Nome: Rosivete Figarella de Oliveira RG 1393902 SSP/PA e CPF 33922357253, Nome: Carlos José Silva Joseph, RG 5746384- SSP/PA e CPF 07254873215. Em seguida os eleitos foram empossados em seus respectivos cargos. Usando a palavra a Presidente Ansleíria Rodrigues em nome dos demais agradeceu a confiança nela depositada e afirmou que fará tudo o que estiver em seu alcance para honrar essa confiança. Também usou a palavra a Sra. Olinda de Almeida Coutinho que como membro do Conselho Fiscal juntamente com seus pares desempenhará um trabalho condigno junto da entidade. Não tendo mais assunto a ser tratada a Presidente agradeceu a presença de todos, e deu por encerrada a presente assembleia Geral, eu Adelaine Siqueira de Jesus, secretária redigi a presente ata.

Rec.º 2 Of.

Ansleíria Rodrigues Ferreira

Adelaine Siqueira de Jesus.

TABELIONATO BENTES VIEIRA 2.º OFÍCIO
Tv. 15 de Novembro, 237
Santarém - PA
Tel. (93) 3522-2887
Fax: (93) 3994-1651
Pedro Evaldir Ferreira Vieira
Tabelião
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Marcus Aurélio C. Vieira
Substitutos
Alfredo Williams de O. Almeida
Iracilda de O. Pereira Silva
André Pinto de Carvalho
Escreventes
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA
Reconheço por ter conferido com o(a) existente (s) escritura (s)
Ansleíria Rodrigues Ferreira
Em test. da verdade
Santarém 09 NOV. 2016
EMOL (1) R$ 4,90
Alfredo Williams de O. Almeida
Escrevente Juramentado
CPF 194.959.602-87

012.842.114

24 NOV. 2016

Iêda Rodrigues Sousa
Advogada - OAB-PA: 7828
CPF: 144.071.592-00

RELATORIO GERAL DE RECEITAS E DESPESAS-2017

Receitas	Valor	Despesas	Valor
Saldo do ano de 2016	**202,50**	Material de Escritório	515,15
Doação em C/Corrente	1.600,00	Aluguel	16.465,00
Coleta em Cofrinhos	4.726,90	Alimentos- supermercado	2.500,27
Pagamento de Camês	630,00	Medicamentos	472,94
Doação em espécie	5.390,00	Gás	724,00
Processo Just Federal	1.500,00	Transporte/Moto/Taxi/combust.	3.212,86
Outubro Rosa	31.400,00	Materiais Diversos(limpeza/desc	603,40
Vendas de Artigos Novos	3.534,50	Taxas Bancárias	729,50
Bazar/Brechó	3.151,00	Serviços Gerais de terceiros	565,00
Bolada Show de Prêmios	6.103,37	Confecção de sacola	313,30
Eventos Diversos	13.517,00	Utensílios p/casa (cx de som...)	718,19
Patrocínios	575,00	Despesas com Funeral	785,00
		Retirada da Presidente	375,00
		Serviço de Voluntários	3.975,00
		Serviços da Elma	1.750,00
		Honorários Contador	200,00
		Conta de Energia e água	2.457,67
		Conta de Telefone	265,53
		Taxas/Encargos/Impostos	185,95
		IPTU 2017	163,51
		Desp.Aniversario da Casa Rosa	5.912,37
		Artigos (caneta/boné/chaveiros	1.100,00
		Confecção de Camisas	3.660,00
		Oficina de Peruca	1.691,83
		Salão	200,00
		Feira (Frutas verduras peixe)	380,88
		Gráfica-Banner/band./panfleto	822,50
		30 KITs da corrida	540,00
		Confraternização	937,18
		Almoço planejamento	241,35
Total das Receitas	**72.127,77**	**Total de Despesas**	**51.720,18**
SALDO FINAL: 20.610,09		**CAIXA : 1.031,34**	**BANCO: 19.578,75**

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PEITO AAP

26.752.619/0001-46

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PEITO - AAP

Rua Xingú n.º 264

Interventoria - CEP 68.020-815

Santarém - Pará

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS
D C T F MENSAL - 3.5

CNPJ: 26.752.619/0001-46 Mês/Ano: JAN 2019
Nome Empresarial: ASSOSSICAO AMIGOS DO PEITO APP
Declaração Retificadora: NÃO
Situação Especial: NÃO Data do Evento:

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO MÊS - R$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar	Saldo a Pagar em Quotas
IRPJ	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	
IPI	0,00	0,00	
IOF	0,00	0,00	
CSLL	0,00	0,00	0,00
PIS/PASEP	0,00	0,00	
COFINS	0,00	0,00	
CPMF	0,00	0,00	
CIDE	0,00	0,00	
RET/PAGAMENTO UNIFICADO DE TRIBUTOS	0,00	0,00	
CSRF	0,00	0,00	
COSIRF	0,00	0,00	
VTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	0,00	0,00	

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO TRIMESTRE ANTERIOR - R$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar
IRPJ	0,00	0,00
CSLL	0,00	0,00

O presente Recibo de Entrega da DCTF contém a transcrição da Ficha Resumo da declaração, que constitui confissão de dívida, de forma irretratável, dos impostos e contribuições declarados. Fica o declarante ciente de que os tributos declarados na DCTF e não pagos serão inscritos em Dívida Ativa da União (DAU), para fins de cobrança judicial, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 5º do Decreto-Lei nº 2.124, de 13 de junho de 1984, combinado com a Portaria MF nº 118, de 28 de junho de 1984. Ademais, será encaminhada ao Ministério Público Federal Representação Fiscal para Fins Penais nos casos em que, em tese, tenha ocorrido crime contra a ordem tributária ou contra a previdência social, como por deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos, conforme dispositivos da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e do Código Penal.

Sobre os tributos não pagos ou não recolhidos nos prazos legais incidirão multa, moratória ou de ofício, conforme o caso, e juros de mora nos termos dos artigos 44 e 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e do artigo 18 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003. No caso de falta de apresentação ou de apresentação da declaração com incorreções ou omissões, o contribuinte ficará sujeito às multas previstas no artigo 7º da Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002.

Não produzirá efeito a solicitação de retificação de informações prestadas na DCTF que tiver por objeto: reduzir débitos relativos a impostos e contribuições cujos valores já tenham sido enviados para inscrição em DAU, sejam eles saldos a pagar ou valores apurados em procedimento de auditoria interna; e alterar débitos de tributos em relação aos quais o sujeito passivo tenha sido intimado do início procedimento fiscal.

DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Nome: ANSLEIRIA RODRIGUES PEREIRA
CPF: 571.834.142-72
Telefone: ( ) Ramal: FAX: ( )
Correio Eletrônico:

Essa declaração foi assinada com o certificado digital do NI 26.752.619/0001-46

Atenção! Para retificar esta declaração será exigido este número de recibo: 36.63.79.60.43-39

Versão: 1.00

Declaração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 21/02/2019 às 11:46:03

0896887102

36.63.79.60.43

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS

D C T F MENSAL - 3.5

CNPJ: 26.752.619/0001-46 **Mês/Ano: JAN 2019**

Dados Iniciais

Período: 01/01/2019 a 31/01/2019
Declaração Retificadora: NÃO
Situação: Normal

PJ inativa no mês da declaração: NÃO

PJ optante pelo Simples Nacional: NÃO

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral

Forma de Tributação do Lucro: Imune do IRPJ

PJ com débitos de SCP a serem declarados: NÃO

PJ optante pela CPRB: NÃO

Situação da PJ no mês da declaração: PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração

Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das Obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio: Não se aplica

Dados Cadastrais do Estabelecimento Matriz

Nome Empresarial:
ASSOSSIÇÃO AMIGOS DO PEITO APP

Logradouro: AL CINCO Número: 317
Complemento: Bairro/Distrito: AEROPORTO VELHO
Município: SANTAREM UF: PA
CEP: 68030-400 Telefone: Fax:
Caixa Postal: UF: CEP:
Correio Eletrônico:

D C T F MENSAL - 3.5

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: ANSLEIRIA RODRIGUES PEREIRA

CPF: 571.834.142-72

Telefone: Ramal: FAX:

Correio Eletrônico:

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: DIOCLECIO C V CAMPOS SILVA

CPF: 387.430.602-00

Inscrição no CRC: 010990 UF: PA

Telefone: (93) 35230767 Ramal: Fax:

Correio Eletrônico: sdcontabilidade@hotmail.com

***** FIM DE IMPRESSÃO *****

Proc nº 1628



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2626497 3 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 10/02/2015

NOME ANSLEIRIA RODRIGUES FERREIRA

FILIAÇÃO

JOSE LIMA FERREIRA

RITA MARIA RODRIGUES

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

ITAPAGE CE 06/06/1974

DOC ORIGEM C.NASC-ITAPAJE CE

NUM: 17881 LIV: A26 FOL: V41

CPF 571834142-72

PARÁ

89.796.870

ASSINATURA DO DIRETOR

707

LEI Nº 7.116 DE 20/08/83

equatorial

Centrais Elétricas do Pará

Rodovia Augusto Montenegro, km 8,5 Belém - PA
CEP: 66.823-010 | Insc. Estadual: 150.744.80-3 | CNPJ 04.895.728/0001-80

celpa

ASSOCIACAO AMIGOS DO PEITO APP
R. XINGU, 264 INTERVENTORIA
DIAMANTINO 68020-140 SANTAREM - PA
CNPJ: 26.752.619/0001-46

Conta de Energia Elétrica|Nota Fiscal |Série B 001898433
Nº da Fatura 0201807001898433 |CFOP: 5253/AA
Instalação 3764222

Conta do mês	Vencimento	Conta Contrato
07/2018	07/08/2018	3006902510

Para atendimento, informe este número

Dados da Instalação

Classificação: Comercial - TRIFÁSICO
Nº Parceiro de Negócio: 1000407719
Grupo e Subgrupo de Tensão: B/B3
Tipo de Tarifa: CONVENCIONAL MONÔMIA
Fator de Potência: 0,00
Tensão Nominal (V): 127 V
Unidade de Leitura: SM138024
Nº Medidor: 1343000759

Datas

Emissão	Apresentação	Previsão próxima leitura
23/07/2018	31/07/2018	22/08/2018

Informações do consumo do mês + Tarifa sem Tributos

Constante	Data Leitura Anterior	Data Leitura Atual	Qtde Dias	Resolução Aneel
1,00	21/06/2018	23/07/2018	32	2284/17

Canal de Leitura	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo	Tarifa sem Tributos
ATIVO TOTAL	66.899	67.403	504 kWh	0,58602

Histórico do Consumo (kWh)

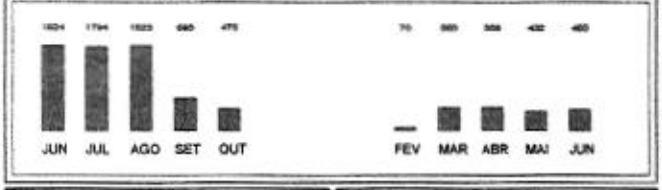

Demonstrativo do Faturamento

Preço+Tarifa+Tributos

FORNECIMENTO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR(R$)
Consumo	504	0,882599	444,83
Adicional Band. Vermelha			37,13
ITENS FINANCEIROS			
Cip-Ilum.Pub.Pref.Munic.			127,93

Total a pagar: R$ 609,89

Reaviso de vencimento

Informações de tributos

Tributos	Base de cálc.	Alíquota	Valor
ICMS	481,96	28,0000%	134,95
PIS	481,96	1,2082%	5,82
COFINS	481,96	5,5823%	26,90

Período Fiscal

23/07/2018

Reservado ao Fisco

9664.3B9B.9160.FCF1.2114.F390.6912.AA77

Número do Programa Social

Informações para o cliente

- "A CELPA, em atendimento a Lei Federal nº 12.007 de 29/07/2009, declara quitado os débitos relativos ao ano de 2017, excetuando os débitos posteriormente apurados, tais como os valores descontados do consumo eventualmente não registrado ou revistos de faturamento apurados no mesmo período. Esta declaração substitui as declarações entregues nos anos anteriores." • Reajuste Tarifário médio 11,75%, conforme Res Homol ANEEL, início vigência 07/08/2018 • Períodos Band. Tarif. Vermelha : 22/05 - 23/07 • Bandeira Julho 2018: Vermelha Patamar 2: Custo adicional de R$ 5,00 a cada 100 kWh • Bandeira Agosto 2018: vermelha (patamar 2) custo adicional de R$5,00 a cada 100 kWh

Níveis de Tensão Fornecido

Tensão Nominal/Volts	Faixa de valores para limites(mín e máx
127	116 a 133
220	201 a 231

Clientes cujos indicadores padrões de continuidade tenham sido violados deverão receber uma compensação financeira através de crédito na conta de energia, conforme critérios definidos no módulo 08 do PRODIST/ANEEL.

As regras para a cobrança da CIP de cada município atendido encontram-se na área de acesso público do site da CELPA.

As informações sobre os atendimentos comerciais realizados para a sua Unidade Consumidora podem ser obtidas no site da CELPA.

As informações de apuração dos indicadores de Continuidade e Limites Aplicáveis podem ser obtidas no site da CELPA: www.celpa.com.br.

Incidirão sobre a conta paga após o vencimento multa de 2%, juros de mora de 0,0333% ao dia (conforme a Lei 10438/02) e atualização monetária com base no IGP-M a serem incluídos na próxima fatura.

Conforme Resolução Normativa Aneel 581/2013 Arts 7º e 8º é seu direito solicitar a qualquer tempo a CELPA o cancelamento de cobrança relativa de outros serviços cobrados na fatura, bem como a emissão da nova fatura sem a cobrança dos serviços cancelados. Ressalta-se que o fornecimento poderá ser suspenso caso os valores referentes aos serviços de distribuição de energia não sejam devidamente pagos.

As informações sobre as condições de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados, tributos e informações complementares encontram-se disponíveis para a consulta nas Agências de Atendimento e na área reservada ao consumidor no site da CELPA.

Central de Atendimento: 0800 091 0196 Atendimento gratuito 24h. Central de Atendimento para deficientes auditivos 0800 721 6340

Ouvidoria Celpa:0800 091 8300 Ligações gratuita de telefones fixo e móveis, de segunda a sexta, das 08h as 18h.

ARCON-PA 0800 727 0167 Ligação gratuita de telefones fixos

Agencia Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167. Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

Direitos e Deveres

É seu direito receber energia elétrica com qualidade e continuidade asseguradas. Ter o serviço de atendimento telefônico gratuito 24 horas

É seu dever garantir o livre acesso dos representantes da CELPA ao local onde estiverem instalados os equipamentos de medição.

Nome do Cliente:	C.C:	Unidade de Leitura:	Competência:	Vencimento:	Valor cobrado (R$):
ASSOCIACAO AMIGOS DO PEITO APP	3006902510	SM138024	07/2018	07/08/2018	609,89

836000000064 098900109004 005576138704 030069025101